

## RELATÓRIO

Trata o processo de consulta formulada pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, na qual requer deste Tribunal, parecer sobre os seguintes questionamentos:

**“Sobre a possibilidade de substituir a determinação da MT Fomento operar no FIPLAN pela aplicação da técnica contábil de equivalência patrimonial, bem como requer a concessão de prazo para implementação dessa nova sistemática no exercício de 2009.”**

Após análise, a Consultoria Técnica deste Tribunal emitiu o Parecer nº 01/2009, às fls. 201/217-TCE, no qual sugere que seja atualizada a Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, fazendo constar os seguintes verbetes:

**Resolução de Consulta nº \_\_\_\_\_/2009.  
Contabilidade. Sociedade de Economia Mista Estadual. Operacionalização obrigatória no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso – FIPLAN.**

- 1.A Sociedade de Economia Mista estadual dependente ou independente, de capital aberto ou fechado deve adotar o plano de contas misto oficial do Estado de Mato Grosso, denominado FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso, ainda que não dependa dos recursos do Tesouro do Estado para custear despesas com pessoal ou custeio em geral, ou de capital, bem como independente de ter que cumprir outras exigências, se for o caso.
- 2.O Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, como plano de contas misto oficial do Estado deve contemplar as particularidades contábeis aplicadas para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Mato-grossense, ou seja, atender às leis nºs 4.320/1964 e 6.404/1976.
- 3.As empresas estatais dependentes compõem o orçamento fiscal, aplicando-lhes os ditames previstos nas Leis nºs 6.404/1976 e 4.320/1964.

4. As empresas estatais independentes devem utilizar o FIPLAN e contabilizar suas operações somente de acordo com a Lei nº 6.404/1976.
5. O método da equivalência patrimonial deverá ser adotado pelo Estado de Mato Grosso para avaliar os resultados de seus investimentos nas empresas estatais independentes, nos termos da NBC T 16.7.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, o qual emitiu o Parecer nº 3.460/2009, às fls. 266/269-TCE, no qual sugere a título de resposta, o seguinte verbete:

**Resolução de consulta n. \_\_\_\_/2009.  
Contabilidade. Estatal não-dependente.  
Possibilidade de utilizar a técnica contábil de  
equivalência patrimonial em substituição ao  
sistema FIPLAN.**

É facultado às empresas estatais não-dependentes substituírem o sistema FIPLAN pela técnica contábil de equivalência patrimonial.

É o relatório.